



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ – 01845157/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 430/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos automotores oficiais do município de Alagoa Nova e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, locados ou cedidos no Município de Alagoa Nova – PB, destinado à prestação de serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta lei.

§ 1º - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal: motocicleta, carro de passeio, caminhonetes, caminhões, microônibus, ônibus e máquinas pesadas.

§ 2º - A identificação mencionada neste caput deverá ser efetuada através de adesivo colante com o tamanho de 30 cm de altura por 45 cm de largura, e quando não for possível a colocação do adesivo, deverá ser pintado a identificação nos mesmos padrões.

§ 3º - A identificação dos veículos comuns oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através da fixação de adesivo colante com a identificação mencionada no Inciso I, II e III do Artigo 2º desta Lei, vedada o uso de outra identificação.

§ 4º - Os veículos de serviços comuns terão placas oficiais de cor branca ou cinza (adesivo ou pintura), localizada nas partes dianteiras ou em local visível.

Art. 2º - O adesivo afixado no veículo deve conter a seguinte informação:

- I – Brasão do Município;
- II – nome do órgão ao qual o veículo presta serviço;
- III – frase “A serviço da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB”;
- IV – telefone ou e-mail para contato.

Art. 3º – A identificação do veículo oficial que presta serviço a Câmara Municipal de Alagoa Nova será adesivado com a frase “Poder Legislativo Municipal”.

Art. 4º - A identificação do veículo oficial que presta serviço exclusivo ao chefe do poder público será adesivado com a frase “Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º – Os veículos de empresa privada quando prestando serviços a Prefeitura ou a Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, deverão ser identificados conforme Inciso II do Artigo 2º desta Lei.



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

JANEIRO

Art. 6º - A identificação dos veículos locados, contratados e cedidos para prestação de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á de adesivo colante e as expressões mencionadas no Inciso III do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – a identificação dos veículos locados ou cedidos que prestam serviços de transporte exclusivo as equipes médicas para as UBS (Unidade Básica de Saúde), não se aplicam nos dispositivos desta Lei.

Art. 7º - As identificações dos veículos locados ou cedidos para o transporte de estudantes das redes municipal e estadual serão efetuadas através de adesivo colante, contendo a frase "Transporte Escolar" em letras pretas e fundo amarelo.

Art. 8º - As motocicletas ou assemelhadas a serviço da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB, locada ou cedida deverá adesivar de acordo com o Inciso III do Artigo 2º desta Lei nas laterais do tanque de combustível.

Art. 9º - A partir da promulgação desta Lei o Poder Executivo Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos veículos oficiais locados e cedidos.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA – PB em 09 de janeiro de 2018.


Ramilton Camilo Diniz
Presidente da Câmara

Protocolo: 00080/2018 Data: 09/01/2018

Ativo: LEI MUNICIPAL

